

ASPECTOS GERAIS

- **Estatuto** dos servidores públicos da União
- Disciplina o **Regime Jurídico Único** dos servidores públicos **federais**.
Da administração **direta, autárquica e fundacional**
- **Não** se aplica aos **empregados públicos**.
(Empresas públicas + Sociedades de economia mista)
- **Veda** a prestação de serviços **gratuitos**.
(Ressalvados os casos previstos em lei)

CONCEITOS

Cargo público =

- Atribuições + responsabilidades a serem acometidas a um servidor
- Criados por lei
- Denominação própria
- Vencimento pago pelos cofres públicos

Servidor público =

- Ocupante de cargo público
 - efetivo ou em comissão

CONCURSO PÚBLICO

- Pode ser de **provas ou provas e títulos**
→ **Não** pode ser só de títulos!
- **Prazo de validade**:
 - Definido no edital
 - Máximo = **2 anos**
(Prorrogável por igual período)
- **Não** se abrirá **novo concurso** enquanto houver **aprovado** em concurso anterior com prazo de validade **não expirado**.

REQUISITOS

(Posse)

- **Requisitos** para investidura:
 1. Nacionalidade brasileira
 2. Direitos políticos
 3. Quitação das obrigações militares e eleitorais
 4. ≥ 18 anos
 5. Escolaridade exigida
 6. Aptidão física e mental
- **Outros requisitos**: exigidos por lei
 - Justificados pelas **atribuições** do cargo.
 - Reserva de vagas para pessoas com **deficiência**: **até 20%** das vagas oferecidas.

Universidades/instituições de pesquisa podem prover cargos com estrangeiros

Só o edital não pode

LEI 8.112/90

= PROVIMENTO =



FORMAS DE PROVIMENTO

Ato pelo qual se preenche o cargo público

ORIGINÁRIO

(não havia vínculo anterior com a Administração)

- Nomeação: preenchimento inicial do cargo. (cargo efetivo ou em comissão)
- É **ato administrativo unilateral**.
 - Dá direito subjetivo à posse.
 - Candidato aprovado **dentro** do número de vagas tem **direito subjetivo** à **nomeação**.



ATENÇÃO!

O cadastro reserva, não! Salvo se não for observada a ordem de classificação ou ocorrer preterição arbitrária/imotivada.

DERIVADO (Pressupõe prévio vínculo) CAI MUITO!

• Promoção:

- Ascensão (vertical) do servidor em sua carreira, com **mudança de cargo**.
- Progressão funcional (horizontal)
- Critérios de antiguidade e merecimento.

• Readaptação:

- Investidura em **cargo** de atribuições e responsabilidades **compatíveis** com as **limitações físicas** ou **mentais** sofridas.
- Ainda que não exista cargo vago.
- Respeitadas **habilitação/escolaridade** exigidas e equivalência de **vencimentos**.

• Reversão: ("reverte a aposentadoria")

- **Retorno** à atividade do servidor **aposentado**.
- **Reversão de ofício**: deixaram de existir os motivos da aposentadoria por invalidez permanente. (Vinculada)
- **Reversão a pedido**: servidor estável que se aposentou voluntariamente. (Discricionária)

FORMAS DE PROVIMENTO

DERIVADO (continuação) CAI MUITO!

- Aproveitamento:

- **Retorno** à atividade do servidor estável que

estava em **disponibilidade**.

Remuneração proporcional
ao tempo de serviço

- **É vinculado.**

- Se o servidor não entrar em exercício, o **aproveitamento** será tornado **sem efeito** e cessada a **disponibilidade**.

- Reintegração:

- **Retorno** à atividade do servidor após **invalidação de sua demissão** por

decisão 
judicial
administrativa

- Deve ser **ressarcido** de todas as vantagens a que teria direito.
- Se cargo **extinto** → o servidor será colocado em **disponibilidade**.

LEI 8.112/90

= PROVIMENTO =



- Recondução:

- Retorno do servidor estável ao **cargo anteriormente ocupado**.

- **Sem** direito a **indenização**.

- Hipóteses:

- Inabilitação em estágio probatório em outro cargo.
- Reintegração do anterior ocupante do cargo.

A **ascensão** e a **transferência** são agora
(Investidura em carreira diversa daquela para
a qual o servidor ingressou por concurso)
inconstitucionais.

POSSE

- = Investidura em cargo público.
- Somente com a **nomeação**.
- É ato **bilateral**.
- Momento em que o servidor deve **comprovar** o cumprimento dos **requisitos**.
- Prazo = **30 dias** (improrrogáveis)
 - Da publicação da nomeação
 - Do término do impedimento
 - Se o candidato perder o prazo, o ato de provimento será tornado sem efeito.
- Pode ser por **procuração específica**.
- O servidor apresentará declaração:
 - De bens e valores
 - Quanto ao exercício ou não de outro cargo público.

EXERCÍCIO

- = Efetivo **desempenho** das atribuições do **cargo** ou **função de confiança**.
(designação)
- Prazos:
 - Cargo: **15 dias** da posse
(se perder: será exonerado)
 - Função: data da **publicação**
(se perder: ato sem efeito)
- Jornada de trabalho:
 - Máximo { **40** horas semanais
8 horas diárias
 - Mínimo: **6** horas diárias

ESTÁGIO PROBATÓRIO

- Período de **3 anos** (STF e STJ) em que a capacidade do servidor é **avaliada**.

• Como **requisito** para aquisição da **estabilidade**.

- Literalidade da lei 8.112/90 = **24 meses**
- EC 19/98 = estabilidade em **3 anos**.

- Critérios:

1. Assiduidade
2. Disciplina
3. Capacidade de iniciativa
4. Produtividade
5. Responsabilidade

- Se **reprovado**, o servidor será:

- Exonerado
- Reconduzido ao cargo de origem, se estável.

- O servidor em estágio probatório **pode** exercer:

- **Quaisquer** { cargos em comissão
funções de confiança no
órgão/entidade de **lotação**.
 - de natureza especial
 - em comissão D.A.S. de níveis 6, 5 e 4 ou equivalentes

- Sua **demissão** ou **exoneração** deverá ser precedida de **processo administrativo**.

VACÂNCIA

- = Desocupação do cargo público

Formas de vacância:

- Exoneração (sem caráter punitivo)
- Demissão (com caráter punitivo)
- Promoção } Provimento e
- Readaptação } vacância
- Aposentadoria • Falecimento
- Posse em cargo inacumulável

DESLOCAMENTO

- = Troca de local de lotação do servidor (remoção ou redistribuição)

REMOÇÃO

- Deslocamento do servidor dentro do mesmo quadro de pessoal (mesmo cargo), com ou sem mudança de sede.

Tipos:

De ofício: no interesse da administração.

A pedido:

- A critério da administração (Discricionário)
- Para outra localidade, independentemente do interesse da administração (Vinculado)
 1. Concurso de remoção.
 2. Para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor deslocado no interesse da Administração.
 3. Motivo de saúde do servidor, cônjuge ou companheiro.

SUBSTITUIÇÃO

- Fundado no princípio da continuidade

Aplica-se a:

Cargos ou funções de direção e chefia

- + Cargos de natureza especial

- + Titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria.

Nos casos de:

- Afastamentos • Vacância

- Impedimentos legais ou regulamentares

Remuneração:

- O substituto deve optar pela remuneração de um dos cargos.

Se > 30 dias consecutivos:

O substituto fará jus à retribuição pelo exercício do cargo, na proporção dos dias de efetiva substituição que excederem 30 dias.

LEI 8.112/90

REDISTRIBUIÇÃO

- Deslocamento do cargo de provimento efetivo, ocupado ou vago, para outro órgão ou entidade do mesmo poder.
- Sempre de ofício → para ajustar a lotação e a força de trabalho às necessidades do serviço.

↳ Independente de o servidor ser ou não estável